



PARECER 037/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 10, de 16 de fevereiro 2023, que *“Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”*.

Com o projeto de lei em estudo, pretende a Mesa Diretora do Poder Legislativo local, conceder reajuste aos vencimentos-base dos servidores desta Casa de Leis.

Em consonância com o reajuste a ser aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, por meio do Projeto de Lei Nº 14/2023-E, esta propositura fixa o reajuste dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal nos mesmos 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), referentes à inflação oficial do país.

É o necessário.

A recomposição do poder da perda salarial está amparada nas Leis Orçamentárias Anuais onde faz uma previsão orçamentária para suportar os gastos decorrentes deste reajuste.

Ainda, a possibilidade de revisão anual tem respaldo no artigo 37, inciso X, da CF.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ressaltamos que o impacto orçamentário está dispensado por expressa disposição no artigo 17, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000, vejamos:

Art. 17 (...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Ademais, a propositura em análise atende ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, pois acompanhado de declaração do ordenador da despesa.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, recebendo pareceres das comissões permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 14 de janeiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA